



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

A AJURICIDADE DA RESISTÊNCIA: O PROBLEMA DA MODELAÇÃO DO AGIR DEMOCRÁTICO PELO DIREITO

AUTOR PRINCIPAL: Victória Faria Barbieiro

CO-AUTORES: Daniel Nogueira Costa Filho

ORIENTADOR: Gabriel Antinolfi Divan

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo - UPF

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é fruto das colaborações e conclusões parciais oriundas do Projeto de Pesquisa "Estado de Direito, Sistemas de Justiça e crítica jurídica: horizontes de uma nova política" (Faculdade de Direito - UPF-RS), grupo vinculado ao PPG/Mestrado da Faculdade de Direito-UPF. Em seu bojo, aborda a problemática segundo a qual o ordenamento jurídico moderno, enraizado consoante a evolução das convicções contratualistas e recepcionado pela evolução normativa brasileira, apresenta em sua matriz base o engessamento do viés democrático naturalmente transvertido pela experiência social. A par disto, dá-se enfoque à proposição da resistência em face destas restrições como meio por que escoaria a exteriorização da vontade popular, renitência a que se recorre em razão de seu característico paralelismo às ferramentas jurídicas, como espécie de plataforma ou linguagem não necessariamente acessível e apreensível ao direito e pelo direito.

DESENVOLVIMENTO:

O desenvolvimento e conclusão do trabalho exposto foram obtidos a partir do método hipotético-dedutivo a partir da abordagem bibliográfica fornecida. Por recomendação da crítica ao modelo representativo democrático moderno (ROUANET, 1992), em atenção sobretudo às recorrências insurgenciais (CASTELLS, 2012), o objetivo deste ensaio é realizar breve estudo do direito à resistência, com específico enfoque:



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



observá-lo não só como fruto político do meio social, mas como fenômeno dotado de particularidades e influências jurídicas. Visualizou-se que é feito uso de práticas renitentes como simples expressão da vontade pública. Neste círculo, a Constituição Federal é o diploma jurídico-político que disciplina a participação pública nos interesses gerais, sua influências e consequências, bem como assinala Direitos e Garantias Fundamentais por meio dos quais resguarda a o intento democrático e o seu desenvolvimento, a exemplo do direito de livre expressão e do direito de reunião. Não obstante, a evolução e conformação do Estado de Direito, observada criticamente, revelam a fragilização da dinâmica de expressão e efetivação democrática, desde os processos legiferantes até os complexos verdadeiramente constitutivos (MASCARO, 2016). O conteúdo destas contensões, de tempos em tempos, é envolvido pela legitimação emanada da ordem jurídica para, então, modelar os influxos democráticos tando de forma negativa - reduzindo a gama de ferramentas disponíveis à consolidação das reivindicações, exemplo da simplificação do esquema representativo -, como ativa - ampliando as bases jurídicas conferidas em favor do poder constituído ao exercício inibitório, exemplificadas pela elaboração de atos normativos coercitivos, tais quais Leis Antiterrorismo. A efetiva a origem destas restrições muitas vezes passa despercebida, uma vez que, neste ínterim, lança-se mão de aparados cuja natureza é puramente jurídica, em total fragmentação da razão política envolvida pelos resultados almejados. É aqui que a resistência encontra lugar e importância, porquanto justamente no seu caráter ainda alienígena perante a ordem constituída, aliado a seu aspecto ilimitado, que reside seu recorrente exercício por uma gama quase que inesgotável de sujeitos, os quais podem se opor diante da situação sobreposta e, de outra monta, propor medidas de importância transindividual (NEGRI, 2002).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em torno disto, busca-se dar início à identificação da correlação entre a resistência, ou direito de resistência, e a ordem juridicamente instituída, ordem cuja conformação autorizada pelo constitucionalismo moderno pode ou não recomendar a permanência de ambientes constitutivos, de modo realçar a perene atividade democrática e a mantida crise representativa.

REFERÊNCIAS

CASTELLS, Manuel. Redes de Indignación y Esperanza. Madrid: Alianza Editorial, 2012;
MASCARO, Alysson Leandro. Estado e forma política. São Paulo: Boitempo, 2013;
NEGRI, Antonio. O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade. Rio de Janeiro: Ed. DP&A, 2002.
ROUANET, Sérgio Paulo. Mal-Estar na Modernidade: ensaios. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS